

Vitória (ES), segunda-feira, 1 de Dezembro de 2025.

do artigo 33, do Decreto nº 6236-R, referente ao exercício de 2025:

Coordenador

Tenente-Coronel Saulo de Souza Libardi - NF 870162.

Membros:

Major Pablo Angely Marques Coimbra -NF 882942
Capitão PM André Luiz Lima Brito - NF 3378225
Capitão RR Carlos José Gonçalves Santos - 829940
Susy Leidi Ferraz Goggi - NF: 2932075

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de novembro de 2025.

JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JÚNIOR - CEL PM RR
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 1679406

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2025

EDITAL N° 04

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, considerando as disposições contidas nos Editais 001/2025, 002/2025, e 003/2025, que regulamentaram a Promoção por Seleção - Ciclo 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que nesta data fica homologado o resultado final, em ordem decrescente de pontuação, com a respectiva classificação, para as carreiras de **Advogado, Assistente Previdenciário e Médico Perito Previdenciário**, conforme ANEXO ÚNICO do presente Edital.

1. A homologação do resultado final e a conclusão do presente processo de promoção estão em conformidade com o previsto no item 2.8 do Edital nº 03/2025.

Vitória (ES), 25 de novembro de 2025.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

ANEXO ÚNICO

Cargo: ADVOGADO			
Da classe II para a classe III			
Nº Funcional	Vínculo	Nome	Pontos
3701816	1	GABRIEL DUQUE ZONTA	55.00

Cargo: ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO			
Da classe II para a classe III			
Nº Funcional	Vínculo	Nome	Pontos
3628906	1	JACQUELINE DE SOUZA FRANÇA	68.00
2986027	2	RAPHAEL DE SÁ MIRANDA	67.00

Cargo: MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO			
Da classe II para a classe III			
Nº Funcional	Vínculo	Nome	Pontos
2871955	3	CARLOS JOSE LUGON ARANTES	52.00

Protocolo 1679992

PORTARIA N° 22-R, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o art. 37, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 282, de 26 de abril de 2004, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 938, de 09 de janeiro de 2020.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, combinado com o caput do art. 75, e tendo em vista o disposto no art. 37, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual nº 282/2004:

Resolve:

Art. 1º. Regulamentar no âmbito do IPAJM a obrigatoriedade das reavaliações periódicas dos pensionistas inválidos e/ou com deficiência grave, deficiência intelectual ou mental, bem como estabelecer as informações obrigatórias que devem constar nos Laudos Médicos Periciais.

Art. 2º. A partir da entrada em vigor desta Portaria os Laudos Médicos que atestarem a invalidez e/ou deficiência grave, ou deficiência intelectual ou mental, do pensionista ou dependente deverão obrigatoriamente constar as seguintes informações:

1. Dados do instituidor:

- Nome;
- RG;
- CPF;
- Nº funcional;
- Categoria (civil ou militar);
- Data do óbito.

2. Dados do beneficiário:

- Nome;
- Data de nascimento
- RG;
- CPF;

§ 1º. Caso a Junta médica conclua pela invalidez / deficiência do periciando, deverá indicar:

- A data do diagnóstico incapacitante;
- A identificação do quadro clínico com o nome e o CID da moléstia;
- E a data de validade da avaliação, que poderá ser **PERMANENTE** ou de até 05 (cinco) anos.

Art. 3º. Os pensionistas inválidos e/ou com deficiência grave, com deficiência intelectual ou mental, serão reavaliados periodicamente por Junta Médica do IPAJM, composta no mínimo por 03 (três) médicos, quando vencido o prazo de validade de seu Laudo Médico Oficial, a fim de averiguar a permanência da invalidez.

§ 1º. O pensionista ou o seu representante legal deverá requerer a continuidade da percepção do seu benefício nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término da validade do laudo, comprovando perante a Junta Médica a permanência de sua invalidez;

§ 2º. Os pensionistas que não se submeterem as reavaliações médicas previstas neste artigo terão seus benefícios automaticamente suspensos, até que seja realizada a nova Perícia Médica;

§ 3º. O pensionista inválido e/ou com deficiência grave, com deficiência intelectual ou mental, independentemente do prazo de validade indicado no Laudo Médico Pericial, deverá submeter-se a inspeção médica pericial sempre que requisitado pelo IPAJM, sob pena de suspensão do benefício até o atendimento da requisição;

Art. 4º. A Diretoria de Perícia Médica do IPAJM por meio da comissão a ser designada para a condução dos trabalhos de reavaliação dos pensionistas, deverá convocar para a realização de perícia médica os pensionistas tratados nesta Portaria que já estejam em gozo do benefício há mais de 5 (cinco) anos a partir da entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º. As informações relativas ao conjunto dos beneficiários a serem convocados deverá ser consolidada permitindo o monitoramento e controle das perícias médicas realizadas, e divulgação no site oficial do IPAJM do cronograma de reavaliações;

Art. 5º. Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos beneficiários em gozo de benefício por pensão de que trata o artigo antecedente, serão adotados, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor;
II - idade do beneficiário, na ordem da menor para a maior idade.

§ 1º Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos beneficiários, a Perícia Médica poderá considerar outros critérios e elementos que possam conferir maior efetividade às medidas previstas nesta Portaria;

§ 2º O agendamento das perícias médicas e a convocação dos beneficiários deverão observar a viabilidade técnico-operacional da Perícia Médica desta autarquia;

§ 3º O agendamento das perícias de que trata o parágrafo 2º deverá ocorrer sem prejuízo do agendamento das atividades ordinárias da Perícia Médica do IPAJM.

Art. 6º Ficam dispensados da reavaliação prevista no Art. 1º dessa Portaria os pensionistas que:

§ 1º. Que já tiverem 60 (sessenta) anos de idade completos, salvo requisição do IPAJM;

§ 2º. Que tenha caracterizado quadro clínico irreversível, pela Junta Médica Oficial do IPAJM, mediante Laudo indicando validade PERMANENTE.

Vitória (ES), segunda-feira, 1 de Dezembro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010-R, 24 de outubro de 2016.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo

Protocolo 1679497

PORATARIA Nº 143-S, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, da Lei Complementar nº 282/2004, e com base na Lei Complementar nº 640/2012, alterada pelas Leis Complementares nº 822/2016, nº 854/2017 e nº 1.044/2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025-5DDZT.

CONSIDERANDO os termos do Edital Nº 04, que tornou pública a homologação e relação nominal dos servidores das carreiras de **Advogado, Assistente Previdenciário e Médico Perito Previdenciário** a serem promovidos no Ciclo de Promoção por Seleção de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º **PROMOVER o ADVOGADO**, abaixo relacionado, da **classe II para a classe III**, com vigência a partir de 1º de julho de 2025:

Nº Funcional	Vínculo	Nome
3701816	1	GABRIEL DUQUE ZONTA

Art. 2º **PROMOVER os ASSISTENTES PREVIDENCIÁRIOS**, abaixo relacionado, da **classe II para a classe III**, com vigência a partir de 1º de julho de 2025:

Nº Funcional	Vínculo	Nome
3628906	1	JACQUELINE DE SOUZA FRANÇA
2986027	2	RAPHAEL DE SÁ MIRANDA

Art. 3º **PROMOVER o MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO**, abaixo relacionado, da **classe II para a classe III**, com vigência a partir de 1º de julho de 2025:

Nº Funcional	Vínculo	Nome
2871955	3	CARLOS JOSE LUGON ARANTES

Vitória/ES, 28 de novembro de 2025
JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
 Presidente Executivo
Protocolo 1680035